



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 03

Data 23/03/2015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 511 / 2015

Dispõe sobre alteração da
Lei 368/02 e dá
providências correlatas

O Prefeito Constitucional de Aguiar, Estado da Paraíba,
usando das atribuições conferidas pelo art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária realizada no
dia 21/03/2015, à unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 368/2002, observando-se ao
estabelecido pela Lei Federal nº 12.696, de 25/07/2012, passa a vigorar com
a seguinte redação:

**Art. 3º - O processo de escolha dos membros do
Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o
território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo
do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição
presidencial.**

§ 1º - Ao art. 3º da Lei nº 368/2002, ficam acrescentados
os seguintes parágrafos:

**§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho
Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território
nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês
de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.**

**§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia
10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.**

**§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho
Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou
entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer
natureza, inclusive brindes de pequeno valor.**





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 – DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 03

Data 23/03/2015



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Gabinete do Prefeito

Cont. Lei nº 511/15

§ 2º – Ficam derogados os incisos I, II, e III e suas alíneas, e o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 368/2002.

Art. 2º - O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar, obedecerão, no que couber, e de forma subsidiária à norma legal municipal, o que estabelecer a Resolução nº 170, de 10/12/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CNDCA.

Art. 3º - Os mandatos dos atuais membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, encerrar-se-ão na data estabelecida pelo art. 1º, § 1º desta Lei.

Art. 4º - Aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficam assegurados os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 23 de março de 2015

Manoel Batista Guedes Filho
PREFEITO

